



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 127/2023

Campo Largo, 23 de fevereiro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

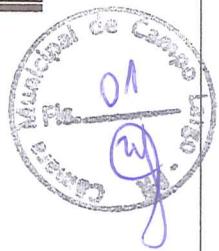
Cumpro o dever de encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 93/22, de autoria do Vereador Márcio Beraldo, tendo em vista a derrubada do Veto nº 14/2023, por maioria de votos por esta Casa Legislativa na sessão de 23 de fevereiro de 2023.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de estima e apreço.

Cordialmente,

JOÃO CARLOS FERREIRA
Presidente

Excelentíssimo Senhor
MAURÍCIO RIVABEM
Prefeitura Municipal



PROJETO DE LEI Nº 93/2022

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O USO DE COMPUTADORES COM ACESSO À INTERNET DA REDE PÚBLICA DE ENSINO À ESTUDANTES DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES DO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, de autoria do ilustre Vereador Márcio Ângelo Beraldo, e eu, prefeito do Município, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído a política que estabelece o uso de computadores com acesso à internet, da rede pública de ensino aos estudantes do Município de Campo Largo que estejam devidamente matriculados em cursos técnicos profissionalizantes e cursos de graduação que declararem não possuir computador para o desenvolvimento de suas atividades acadêmicas.

§1º. O empréstimo será exclusivamente para uso do estudante, no local onde o equipamento estiver alocado, em horário pré-agendado pelo responsável da instituição de ensino.

§2º. O empréstimo será realizado em horários que alunos, devidamente matriculados na instituição de ensino, não estiverem fazendo uso do material proveniente da grade curricular do ano letivo.

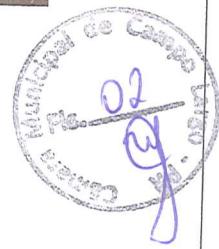
Art. 2º As instituições de ensino deverão criar e manter um cadastro atualizado dos usuários, contendo:

I – nome completo;

II – data de nascimento;

0
1694/2022
19/10/22

Gabinete do Vereador Márcio Beraldo



- III – endereço completo;
- IV – telefone para contato;
- V – número de documento de identidade;
- VI – comprovante que está devidamente cursando conforme especifica o art. 1º desta Lei.

§ 1º O responsável pela instituição de ensino deverá exigir dos usuários, a apresentação do documento de identidade, sempre que estes forem fazer uso do equipamento de informática.

§ 2º A instituição de ensino deverá registrar a hora inicial e final de cada acesso, com a identificação do usuário e do equipamento por ele utilizado.

Art. 3º A intuição de ensino não permitirá o uso de computadores nos seguintes casos:

- I – aos usuários que não fornecerem os dados previstos no art. 2º desta Lei;
- II – aos usuários que não apresentarem o documento de identidade na hora da utilização do equipamento.

Art. 4º As informações, bem como os registros dos usuários deste sistema de empréstimo para uso de computadores da rede pública de ensino, deverão ser mantidos por, no mínimo, 60 (sessenta) meses, podendo ser armazenados em meio eletrônico.

Art. 5º As intuições de ensino que atenderam ao disposto nesta Lei, deverão fornecer instalações adaptadas para possibilitar acesso a portadores de deficiência física.

Art. 6º O empréstimo para utilização do equipamento de informática, será mediante reserva, pré-agendada, diretamente na instituição de ensino ou pela plataforma web disponibilizada pela coordenação para este fim.

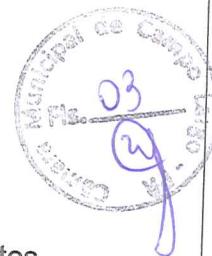
Parágrafo único. O material reservado ficará à disposição do solicitante durante o período agendado, após isso, este deverá fazer nova solicitação de reserva.

Art. 7º No equipamento que for utilizar, não será permitido o seguinte:

- I – instalar e desinstalar qualquer tipo de programa;

Gabinete do Vereador Márcio Beraldo

- II – violar os lacres de segurança;
- III – alterar sua configuração;
- IV – o uso para outros fins que não seja de cunho acadêmico.



Parágrafo único. É expressamente proibida a utilização dos equipamentos para acessar informações na plataforma Internet, de conteúdo pornográfico, violento ou xenófobos, bem como seu uso para gravação ou download ilegal de software ou outros materiais protegidos por leis de propriedade intelectual e industrial.

Art. 8º O usuário que violar as normas que se refere o art. 7º desta Lei, ficará impossibilitado de fazer nova reserva, para utilização do equipamento de informática, pelo período de 1 (um) ano a contar da data de seu último empréstimo.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, especialmente quanto à atribuição para fiscalizar seu cumprimento.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Largo, 17 de outubro de 2022.

A large, hand-drawn oval in blue ink. Inside the oval, there is a handwritten signature in blue ink. Below the signature, the name "MÁRCIO ÂNGELO BERALDO" is printed in a bold, sans-serif font. Underneath that, the word "Vereador" is also printed.



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei trata-se de uma ação factível e de extrema importância para o nosso Município de Campo Largo. Implantar uma política que supra a demanda de falta de computadores, com acesso à internet, à estudantes que não possuem computador para o desenvolvimento de suas atividades acadêmicas, é pensar no futuro da educação, compreendendo assim, questões econômico-sociais que ainda fazem parte da nossa sociedade.

Entende-se que há necessidade de um movimento que vem de encontro a esta demanda que imobiliza e até descarta, do meio acadêmico, muitos estudantes que não possuem condições reais de aquisição de um computador com acesso à internet. Estes estudantes, após concluírem o Ensino Médio, buscam ingressarem em cursos profissionalizantes e de graduação, porém, quando se deparam com a escassez de material para suas pesquisas acadêmicas, acabam desistindo no meio do caminho.

Vale ressaltar que a ação é de ganho duplo para o nosso Município, pois, viabiliza condições para os jovens que residem na cidade manter suas raízes sem precisar sair daqui. Com o incentivo da administração pública, o estudante preocupa-se em estudar e trabalhar em sua terra natal, permanecendo, produzindo e movimentando o comércio e a economia de nossa Campo Largo. O reflexo desse movimento sempre será uma geração comprometida, com respaldo no estudo alcançado.

Além disso, em se tratando de custos para Administração Pública Municipal, é importante enfatizar que os laboratórios de informática, com equipamentos com acesso à internet, já é uma realidade nas escolas públicas, sendo necessário somente a dinâmica de funcionalidade da intuição aderir a este programa.

Diante do exposto, considerando a importância da matéria, submete-se a apreciação, na certeza de que esta seja aprovada pelos meus Nobres Pares desta Casa de Leis e pelo Executivo Municipal.

Termos estes, em que pede deferimento.

Campo Largo, 17 de outubro de 2022.

MÁRCIO ÂNGELO BERALDO
Vereador